

REQUERIMENTO Nº , de 2021

(Do Senhor Heitor Freire)

Requer, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.489, de 2021 e 1.076, de 2015.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do que dispõe o artigo 142 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero a Vossa Excelência a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 2.489, de 2021 e 1.076, de 2015, por se tratar de matérias com correlação.

O art. 6º da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), dispõe sobre os direitos básicos do consumidor.

Duas proposições tramitam nesta Casa visando modificar o citado dispositivo legal para estabelecer novas hipóteses de direitos.

A somatória dessas hipóteses que os projetos pretendem criar precisa ser considerada, vez que ao analisar isoladamente cada novo direito adicionado às relações de consumo não se pode fazer um balanço sobre a dosimetria desses acréscimos. É o que ocorre com os Projetos de Lei nºs 2.489, de 2021 e 1.076, de 2015.

Enquanto o primeiro estabelece como novo direito a inversão do ônus da prova, o segundo adiciona questões como tempo de espera por atendimento, tempo máximo para seu atendimento e recebimento de número de protocolo.



Observe Vossa Excelência que no mesmo bloco de proposições ao qual pertence o Projeto de Lei nº 1.076, de 2015, estão outras proposições que também modificam o mesmo dispositivo legal para adicionar diversas outras hipóteses de novos direitos como são os casos do Projeto de Lei nº 7.649, de 2017 (direito à possibilidade de rescisão contratual de produtos e serviços, de forma facilitada, pelo mesmo meio utilizado na celebração do contrato, sem prejuízo de outros meios), Projeto de Lei nº 1.418, de 2015 (direito à disponibilização de meios céleres e automáticos de cancelamento contratual), entre outros.

Vê-se, portanto, que os novos direitos adicionados ao art. 6º do Código de Defesa do Consumidor estão presentes em diversas proposições que já atuam conjuntamente, à exceção da mais recente, qual seja o Projeto de Lei nº 2.489, de 2021.

Ante o exposto, com base nos artigos 142 e 143 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), requeremos a tramitação conjunta dos projetos.

Sala das Sessões, de novembro de 2021.

Deputado HEITOR FREIRE
(PSL-CE)

